



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2013, PROCESSO Nº 460/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO O DIA DO TRABALHADOR DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO ÚLTIMO DOMINGO OU FERIADO QUE ANTECEDE O DIA 1º DE MAIO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2013, PROCESSO Nº 694/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 15 DE DEZEMBRO, DEVIDO AO DIA NACIONAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA SER COMEMORADO NESTA MESMA DATA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2013, PROCESSO Nº 715/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2013, (Nº 024/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 766/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZOS DAS ZONAS ELEITORAIS, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS NO MUNICÍPIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2013, PROCESSO Nº 817/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO REGGAE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 11 DE MAIO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. **EMENDA ADITIVA** DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2013, PROCESSO Nº 859/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO GOMES E OUTROS, DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL, VISANDO, PRINCIPALMENTE, A PROTEÇÃO DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**11 de Setembro de 2013.**



ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fib. 02
460/2013
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 038 /2013

PROCESSO Nº 460 /2013

(S) COMISSAO(OES) DE: .....

Institui o Dia do Trabalhador de Diadema, e dá outras providências.

16/05/2013

PRESIDENTE

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia do Trabalhador de Diadema, a ser comemorado, anualmente, no último domingo ou feriado que antecede o dia 1º de maio.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo fará a programação com antecedência à comemoração ao Dia do Trabalhador de Diadema.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2013.

  
Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 03
400/2013
Protocolo 2.

## JUSTIFICATIVA

O Dia do Trabalho, comemorado no Brasil e em várias partes do mundo em 1º de maio, é uma homenagem a uma greve ocorrida na cidade de Chicago (EUA) no ano de 1886. A data foi marcada pela reunião de milhares de trabalhadores que reivindicavam a redução da jornada de trabalho de 13 para 8 horas diárias.

Dias depois, em 4 de maio de 1886, outra manifestação aconteceu em Chicago e resultou na morte de policiais e protestantes. O evento também foi um dos originários do Dia do Trabalho e ficou conhecido como Revolta de Haymarket. Três anos mais tarde, em 1889, o Congresso Internacional Socialista realizado em Paris adotou como resolução a organização atual, em todo 1º de maio, de manifestações operárias por todo o mundo, em favor da jornada máxima de 8 horas de trabalho.

No ano seguinte, milhões de trabalhadores da Alemanha, Áustria, Hungria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Holanda, Grã-Bretanha, Itália e Suíça fizeram valer as decisões do Congresso de 1889. O dia 1º de maio foi marcado por uma greve geral, onde os operários desfilaram pelas ruas de suas cidades para mostrar apoio à causa trabalhista. “O dia passou a ser chamado de Dia do Trabalhador” e passava a comprovar o poder de organização dos trabalhadores em âmbito internacional.

A chegada dos imigrantes europeus no Brasil trouxe idéias sobre princípios organizacionais e leis trabalhistas, já implantadas na Europa. Os operários brasileiros começaram a se organizar. Em 1917, aconteceu a Greve Geral, que parou a indústria e o comércio brasileiros. A classe operária fortalecia-se e, em 1924, o dia 1º de maio foi decretado feriado nacional pelo Presidente Arthur Bernardes.

Até o início da Era Vargas (1930-1945), certos tipos de agremiações eram bastante comuns, embora não constituíssem um grupo político muito forte, dado a pouca industrialização do país. Esta movimentação operária tinha se caracterizado em primeiro momento por possuir influência do anarquismo e, mais tarde do comunismo, mas com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, ela foi gradativamente dissolvida e os trabalhadores urbanos passaram a ser influenciados pelo que ficou conhecido como trabalhismo.

Até então, o Dia do Trabalhador era considerado por aqueles movimentos anteriores – anarquistas e comunistas – como um momento de protesto e crítica às estruturas socioeconômicas do país. A propaganda trabalhista de Vargas, sutilmente, transformou esse dia em Dia do Trabalhador. Tal mudança alterou profundamente as atividades realizadas pelos trabalhadores a cada ano, neste dia. Até então marcada por piquetes e passeatas, o Dia do Trabalhador passou a ser comemorado com festas populares, desfiles e celebrações similares. Atualmente, essa característica foi assimilada até mesmo pelo movimento sindical: tradicionalmente, a Força Sindical



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 04
460/2013
Protocolo 2.

(uma congregação que congrega sindicatos em diversas áreas, ligada a partidos, como o PDT) realiza grandes shows com cantores da música popular e sorteio de casa própria. Na maioria dos países industrializados, o 1º de maio é o Dia do Trabalho. Comemorado desde o final do século XIX, a data é uma homenagem aos oito líderes trabalhistas norte-americanos que morreram enforcados em Chicago (EUA), em 1886. Eles foram presos e julgados sumariamente por manifestações que tiveram início no dia 1º de maio daquele ano. No Brasil, a data é comemorada desde 1895 e virou feriado nacional em setembro de 1924 por um Decreto do Presidente Arthur Bernardes.

Aponta-se que o caráter massificador do Dia do Trabalhador, no Brasil, se expressa especialmente pelo costume que os Governos têm de anunciar o aumento anual do salário mínimo. Outro ponto muito importante atribuído ao Dia do Trabalhador foi a criação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em 1º de maio de 1943.

O trabalho é uma lei natural. Da mesma forma que a alimentação e o sono, ele é imprescindível para uma vida equilibrada e saudável. A necessidade de laborar constitui um precioso auxílio do progresso.

Diadema, 07 de maio de 2013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



ITEM

II



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
694/2013  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 055 /2013

PROCESSO Nº 694 /2013

4(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dá outras providências.

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A Semana da Economia Solidária passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - Os objetivos da Semana da Economia Solidária são:

I - Estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, de forma a incentivar a sociedade a desenvolver atividades relacionadas à Economia Solidária neste Município;

II - Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas, voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária;

III - Apoiar as iniciativas de Economia Solidária;

IV - Informar os avanços e as conquistas neste Município, por iniciativa do Legislativo, do Executivo e da sociedade.

ARTIGO 4º - Para a realização da Semana da Economia Solidária poderão ser realizadas parcerias com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolvimento de oportunidades para os trabalhadores se organizarem através de empreendimentos solidários, visando a geração de trabalho e renda, com inclusão social.

ARTIGO 5º - Poderão ser convidadas a participar da Semana da Economia Solidária autoridades e profissionais com amplo conhecimento na área da Economia Solidária, de forma a proporcionar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

ARTIGO 6º - A comemoração à Semana da Economia Solidária será amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas durante a referida Semana.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
694/2013
Protocolo

ARTIGO 7º - Fica autorizada a utilização de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assim como parques, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos em comemoração à Semana da Economia Solidária.


ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2013.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

  
Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

  
Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. -04-
694/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de projeto de lei que "Institui a Semana Municipal da Economia Solidária."

### 2. DO PROJETO DE LEI

Economia Solidária é uma forma de produção, consumo e distribuição de riqueza (economia) centrada na valorização do ser humano e não no capital. Possui base associativista e cooperativista, voltada para a produção, consumo e comercialização de bens e serviços, de modo autogerido, envolvendo não apenas a questão do trabalho e renda, possuindo também uma dimensão social, política, ecológica e cultural, buscando a construção de um ambiente mais justo e sustentável.

Baseia-se nos princípios da democratização da posse, controle e distribuição dos bens de produção. Propõe a construção de um novo modelo de desenvolvimento econômico e social que se pautem por valores éticos, humanitários e solidários.

Por ser um modo específico de organização de atividade econômica, possui como principais características a autogestão e a igualdade entre seus membros.

Sua origem remonta a Primeira Revolução Industrial, como reação dos artesãos expulsos dos mercados pelo advento da máquina a vapor. Ao longo dos anos foi passando por significativas mudanças e, a partir de 1980, com o crescimento mundial do desemprego, em razão de mudanças na economia, passou a ser considerada como uma das grandes alternativas para a geração de trabalho e renda e de inclusão social.

Em nossa nação, somente no ano de 2003 se criou a nível nacional, um órgão, qual seja, a Secretaria Nacional de Economia Solidária, com a finalidade de promover o fortalecimento e a divulgação da Economia Solidária, por meio de políticas integradas que busquem o desenvolvimento de oportunidades de emprego e renda com inclusão social.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Orlando Vitoriano

FLS. -05-
694/2013
Protocolo

É nítida a importância da economia solidária para o desenvolvimento de nossa nação, pois, além de ser um importante instrumento de geração de trabalho e renda e de combate à pobreza, a Economia Solidária é, também, uma estratégia política de desenvolvimento incluyente, solidário e democrático, sendo necessária sua propagação e a conscientização de nossa sociedade a respeito de sua importância em nossa ordem econômica.

Em Diadema já existem várias atividades voltadas a Economia Solidária, quer sejam cooperativas de reciclagem, hortas comunitárias, existe um grande número de costureiras e trabalhadores do referido setor desempregados, sendo que o fortalecimento da Economia Solidária em tal área contribuiria de forma significativa para a geração de trabalho e renda, com a inclusão social destes trabalhadores.

È certo que como Poder Legislativo temos realizado atividades voltadas para o fortalecimento da Economia Solidária em nosso município, porém, acreditamos que é chegada a hora de se ampliar tal trabalho, e a inclusão da Semana Municipal de Economia Solidária no calendário oficial de Diadema e sua efetiva realização pode em muito auxiliar no fortalecimento de tal forma de economia em nosso município, contribuindo para a redução do desemprego existente. Para isso, propomos que a mesma seja realizada de forma ampla, com a organização de seminários, palestras de pessoas com amplo conhecimento na área de Economia Solidária e a realização de feira de exposições, na qual a comunidade possa tomar conhecimento das atividades de Economia Solidária desenvolvida em nossa cidade e região, e se engajar nas mesmas.

A participação de entidades públicas e privadas, tais como empresas, Sebrae, Universidades e outras poderão fortalecer as atividades de Economia Solidária já desenvolvidas em nossa cidade, bem como auxiliar na criação de outras atividades, que possam, inclusive, servir de modelo para outras localidades de nossa nação e, por que não, de outros países

### 3. CONCLUSÃO

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
Orlando Vitoriano de Oliveira





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	09
	694/2013
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/2013 - PROCESSO Nº 694/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que a realização da Semana da Economia Solidária objetiva estimular ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos; promover debates e outros eventos sobre políticas públicas; apoiar as iniciativas de Economia Solidária e informar os avanços e as conquistas neste Município.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.ª CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
694/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/2013 - PROCESSO Nº 694/2013

O Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, "*Em Diadema já existem várias atividades voltadas a Economia Solidária, quer sejam cooperativas de reciclagem, hortas comunitárias, existe um grande número de costureiras e trabalhadores do referido setor desempregados, sendo que o fortalecimento da Economia Solidária em tal área contribuiria de forma significativa para a geração de trabalho e renda, com a inclusão social destes trabalhadores*".

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



Fls.	11
	694/2013
Protocolo	2.

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 055/2013, processo nº 694/2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, "*Em Diadema já existem várias atividades voltadas a Economia Solidária, quer sejam cooperativas de reciclagem, hortas comunitárias, existe um grande número de costureiras e trabalhadores do referido setor desempregados, sendo que o fortalecimento da Economia Solidária em tal área contribuiria de forma significativa para a geração de trabalho e renda, com a inclusão social destes trabalhadores*".

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Economia Solidária, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, devido ao Dia Nacional da Economia Solidária ser comemorado nesta mesma data.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

*ROO*





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 12
694/2013
Protocolo α

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fto. 13
694/2013
Protocolo 2.

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2013, PROCESSO Nº 694/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e OUTROS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana da Economia Solidária”, e dá outras providências.

A propositura dispõe que a celebração da “Semana da Economia Solidária” ocorrerá anualmente na semana do dia 15 de dezembro, e será incluída no Calendário Oficial do Município.

Conforme versa o artigo terceiro da propositura em exame, os objetivos da Semana da Economia Solidária compreendem: o estímulo a ações educativas visando à conscientização da importância da Economia Solidária; promoção do debate em torno de políticas públicas, voltados à consolidação e à expansão das ações de Economia Solidária; apoiar iniciativas e informar os avanços e conquistas das ações promovidas no Município pelo Poder Público e a sociedade.

Para a realização dos objetivos acima a propositura prevê que na Semana da Economia Solidária sejam realizadas parcerias com entidades públicas ou privadas para organizar empreendimentos solidários, bem como a realização de palestras e seminários de capacitação na gestão desta modalidade de empreendimentos, ministrados por profissionais e autoridades versadas no tema.

Expõe o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, em justificativa que a Economia solidária constitui instrumento eficaz no combate ao desemprego e na geração de renda, sendo do interesse do Município estimular este tipo de atividade.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 55/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 02 de setembro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	15
	694/2013
Protocolo	2.

**PROJETO DE LEI Nº 055/2013**

**PROCESSO Nº 694/2013**

**AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO**  
**MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA e OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a “Semana da Economia Solidária”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## PARECER

O artigo 1º da Propositura em apreciação dispõe que a “Semana da Economia Solidária” será comemorada anualmente, na semana do dia 15 de dezembro, data do Dia Nacional da Economia Solidária. Adicionalmente, o artigo 2º prevê que a aludida semana será inclusa no Calendário Oficial do Município.

O artigo 3º do presente Projeto de Lei versa a respeito dos objetivos da Semana da Economia Solidária, estes incluem a conscientização do público com relação à importância da Economia Solidária, a promoção do Debate em torno de políticas públicas visando a consolidação e expansão das ações em prol da Economia Solidária, apoio a iniciativas e a divulgação de avanços e conquistas no Município, de iniciativa do Legislativo, Executivo e da sociedade.

Para que a Semana da Economia Solidária cumpra os seus objetivos, a propositura versa em seu artigo 4º que haverá a possibilidade de realização de parcerias com entidades públicas e privadas





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	16
	694/2013
Protocolo	d.

para desenvolver oportunidades para a organização de trabalhadores em empreendimentos solidários. Além disso, como dispõe o artigo 5º, poderão ser convidados profissionais e autoridades de amplo conhecimento do tema para ministrar palestras sobre capacitação e gestão de empreendimentos solidários.

Segundo justificativa do autor do Projeto de Lei em apreciação, a Economia Solidária é uma forma de associação entre trabalhadores para a produção, consumo e comercialização de bens e serviços baseada na cooperação e na propriedade comum dos meios de produção.

Essa forma de associação constitui um instrumento de grande potencial no combate ao desemprego, geração de renda e inclusão social.

O autor ressalta que a Semana da Economia Solidária pode aperfeiçoar a ação do Poder Legislativo na promoção do empreendimento solidário em nosso Município.

Quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação, visto que virá a contribuir com a redução do desemprego, pobreza e exclusão em nosso Município por meio do estímulo ao empreendimento solidário.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 03 de setembro de 2013.

---

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
694/2013
Protocolo 2

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2013, de autoria da nobre colega Vereador ORLANDO VITRIANO DE OLIVEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a instituição da "Semana da Economia Solidária", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de dezembro.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que de acordo com o artigo 7º da propositura, fica autorizada a utilização de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assim como parques, praças e demais logradouros públicos para a realização de eventos em comemoração à Semana da Economia Solidária que se pretende instituir.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

ITEM

III





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>-02-</u>
<u>15/2013</u>
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 060/2013 PROCESSO Nº 715/2013

Dispõe sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

1º 12/05/2013  
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que devem ser observados, no âmbito do Município de Diadema, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal deverá adotar os meios necessários para que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados sejam reconhecidos como língua de instrução, meio de comunicação objetiva e de uso corrente, que possibilitem o estabelecimento da comunicação entre indivíduos.

§1º - O Poder Público Municipal deverá ter como meta a relevante função pública da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, no pleno desenvolvimento da personalidade humana, no senso de dignidade e na possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

§2º - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) passa a ser considerada bem de natureza imaterial municipal e reconhecida, culturalmente, como forma de expressão e referência da identidade e da ação de se criar, fazer e viver no Município de Diadema.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal, em suas políticas públicas inclusivas, adotará os meios necessários para garantir que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS possa ser forma integradora da dignidade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, quando da formulação do Plano Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Saúde, deverá considerar, em suas diretrizes, as ações integrativas que possibilitem que a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) seja elemento catalisador do fortalecimento do bem-estar físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

ARTIGO 5º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos municipais, que atendam, diariamente, mais de 500



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
15/07/13
Protocolo

(quinhentos) munícipes, devem manter funcionário proficiente em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

ARTIGO 6º - Para fazer cumprir os dispositivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2.013.

Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA





## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. -04-
15/2013
Protocolo

### JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, graças à luta sistemática e persistente das pessoas com deficiência auditiva, com a publicação da Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, e regulamentada pelo Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, foi reconhecida pela nação brasileira como a Língua Oficial da Pessoa Surda.

A Língua Brasileira de Sinais é um sistema linguístico legítimo e natural, utilizado pela comunidade surda brasileira, de modalidade gestual-visual e com estrutura gramatical independente da Língua portuguesa falada no Brasil. A LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural-científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence.

As pessoas surdas consideram que por ser a LIBRAS uma língua própria da comunidade surda brasileira, deve-se procurar garantir que o ensino desta língua seja realizado, preferencialmente, por professores/instrutores surdos, viabilizando dessa forma maior riqueza interativa cultural entre professor/instrutor surdo e alunos. Diante de tal colocação, se faz necessário capacitar cada vez mais surdos para serem professores e instrutores conforme as exigências legais e o proposto pelas federações e associações de surdos.

A LIBRAS é basicamente produzida com as mãos, sendo auxiliada pelos movimentos do corpo e da face, que desempenham diferentes funções. Duas condições devem ser cumpridas: simetria e dominância. A simetria estabelece quando duas mãos se moverem na produção do sinal, ambas deverão ter a mesma configuração, com movimentos simultâneos ou alternados. Na dominância, quando as configurações das mãos forem diferentes, apenas uma delas, a ativa, deve mover-se; a outra servirá de apoio.

A língua de sinais é tão eficaz quanto a oral, pois é plena e tem estrutura gramatical própria, permite a expressão de qualquer significado, pois contém todos os mecanismos adequados de comunicação. No entanto, para ocorrer avanço nesta área, faz-se necessário o treinamento de intérpretes e professores, para que utilizem a LIBRAS com maior facilidade.

Para Carlos SKLIAR, Doutor em Fonologia e Educação Especial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, “a língua de sinais constitui o elemento identificatório dos surdos, e o fato de constituir-se em comunidade





## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. -05-
15/2013
Protocolo

significa que compartilham e conhecem os usos e normas de uso da mesma língua, já que interagem cotidianamente em um processo comunicativo eficaz e eficiente. Isto é, desenvolveram as competências linguísticas e comunicativa - e cognitiva - por meio do uso da língua de sinais própria de cada comunidade de surdos”.

A língua de sinais permite que os surdos constituam uma comunidade linguística diferente. Entretanto, ainda, ela é utilizada por um grupo muito restrito, os quais vivem em desvantagem social, de desigualdade e que participam limitadamente na vida da sociedade majoritária. Apesar de muitas pesquisas demonstrarem que a língua de sinais cumpre com as funções traçadas para as línguas naturais, ela é muito desvalorizada.

A LIBRAS permite ao surdo uma forma de comunicação diferente que deve ser respeitada, pois se trata de uma língua legalmente reconhecida, apesar de apenas uma minoria utilizá-la. Além disso, são os ouvintes que fazem dela um problema, uma vez que não conseguem entendê-la. Várias pesquisas já demonstraram que a língua de sinais cumpre com os aspectos linguísticos, uma vez que possui todo o processo próprio da língua, que leva a comunicação.

Em que pese reconhecermos o trabalho de total dedicação realizado na Escola Municipal Olga Benário que atende cerca de 400 alunos, divididos em turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, acreditamos que devem ser realizadas outras ações pelo Município de Diadema para universalizar melhor o conhecimento bilíngue por meio da LIBRAS, pois o Poder Público tem função extremamente importante na construção de políticas públicas de inclusão social para o fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, o pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade, e à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre.

Portanto, a linguagem de sinais deve passar a ser reconhecida na prática como uma verdadeira língua, com organização e estrutura próprias, passando do status de mímica para o de língua, com a criação de uma rede social que possa trazer para as políticas públicas ações concretas para se atingir a cidadania plena.

Diadema, 11 de junho de 2013.

Ver. <sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
	715/2013
	Protocolo 2.

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2013 - PROCESSO Nº 715/2013

Apresentaram a Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, “a Língua Brasileira de Sinais é um sistema linguístico legítimo e natural, utilizado pela comunidade surda brasileira, de modalidade gestual-visual e com estrutura gramatical independente da Língua portuguesa falada no Brasil. A LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural-científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence.”

O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe acerca do dever da família, da sociedade e do Município de amparar as pessoas com deficiência, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de agosto de 2.013.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	10
#15	2013
Protocolo d.	

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 060/2013, processo nº 715/2013, que dispõe sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Ver.<sup>a</sup> Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, que dispõe sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, “a Língua Brasileira de Sinais é um sistema linguístico legítimo e natural, utilizado pela comunidade surda brasileira, de modalidade gestual-visual e com estrutura gramatical independente da Língua portuguesa falada no Brasil. A LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural-científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 255 - A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de agosto de 2013.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 11
715/2013
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/2013 - PROCESSO Nº 715/2013

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dando outras providências.

Por meio do presente Projeto de Lei, o Poder Público Municipal deverá adotar os meios necessários para que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados sejam reconhecidos como língua de instrução, meio de comunicação objetiva e de uso corrente, que possibilitem o estabelecimento da comunicação entre indivíduos.

Conforme dispõem os artigos 255, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, é dever da família, da sociedade e do Município amparar as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a justificativa do Projeto de Lei em comento, *“a Língua Brasileira de Sinais é um sistema linguístico legítimo e natural, utilizado pela comunidade surda brasileira, de modalidade gestual-visual e com estrutura gramatical independente da Língua portuguesa falada no Brasil. A LIBRAS, Língua Brasileira de Sinais, possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza enquanto instrumento comunicativo, favorecendo seu acesso ao conhecimento cultural-científico, bem como a integração no grupo social ao qual pertence.”*

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de agosto de 2.013.

  
Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSE ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
715/2013
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2013, PROCESSO Nº 715/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da DD. Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS que dispõe sobre as diretrizes para a utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no Município de Diadema, e dá outras providências.

Segundo Justificativa da nobre Vereadora, autora da propositura em apreço, a Língua Brasileira de Sinais consiste em um sistema linguístico utilizado por portadores de deficiência auditiva para se comunicar e é amplamente difundida no Brasil. Trata-se de uma modalidade gestual e visual de Língua que possui estrutura gramatical totalmente independente da Língua Portuguesa falada no Brasil e possibilita o desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza.

A Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida no País como Língua Oficial da Pessoa Surda com a publicação da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

O presente Projeto de Lei vem, então, com a finalidade de estabelecer diretrizes e parâmetros a serem observado pelo Município para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à difusão da Língua Brasileira de Sinais.

O artigo 4º da propositura determina que o Poder Público Municipal, quando da formulação do Plano Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal de Saúde deverá considerar, em suas diretrizes, as ações integrativas que possibilitem que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS seja elemento catalisador do fortalecimento do bem-estar físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Ainda, o artigo 5º determina que a Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos municipais que atendam, diariamente, mais de 500 munícipes, deverão manter funcionário proficiente na Língua Brasileira de Sinais.

Por fim, a propositura em exame prevê em seu artigo 6º, autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com pessoas jurídicas no intuito de fazer cumprir os dispositivos da Lei que vier a ser aprovada, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que para cobrir as despesas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 14
715/2013
Protocolo

decorrentes de sua aprovação existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente, como, aliás, dispõe o artigo 7º da propositura.

De todo o exposto, este analista é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2013, como se acha redigido.

**É o PARECER.**

Diadema, 11 de setembro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>715/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 060/2013**

**PROCESSO Nº 715/2013**

**AUTOR: LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da DD. Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS que dispõe sobre as diretrizes para utilização da Língua Brasileira de Sinais no Município de Diadema e dá outras providências.

Acompanham a propositura justificativa subscrita pelos autores e fotografias ilustrando os danos ao imobiliário urbano do Município causados pelo plantio e crescimento de árvores em locais inadequados.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

A presente propositura vem com o objetivo de estabelecer as diretrizes e parâmetros a serem observados no âmbito do Município de Diadema, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Esclarece a DD. Vereadora, autora da propositura, em sua justificativa, que Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS é um eficaz sistema linguístico de modalidade gestual-visual amplamente utilizado pela comunidade de deficientes auditivos no Brasil e que possui estrutura gramatical independente da Língua Portuguesa falada no Brasil.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>16</u>
<u>715/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

A autora ainda explica que a aludida modalidade linguística é tão eficaz quanto a oral, pois é plena e possui estrutura gramatical própria, capaz de expressar qualquer significado, sendo desse modo adequada à promoção do desenvolvimento linguístico, social e intelectual daquele que a utiliza, favorecendo o seu acesso ao conhecimento cultural e científico, bem como a integração ao grupo social ao qual pertence.

A DD. Vereadora ainda informa que, após muita luta, foi promulgada a Lei Federal nº 10.436, de 24 e abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como a Língua Oficial da Pessoa Surda no Brasil.

O artigo 3º da propositura em exame dispõe que o Poder Público em suas políticas públicas inclusivas, deverá adotar os meios necessários para garantir que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS possa ser forma integradora da dignidade humana, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 4º da propositura determina que o Poder Público Municipal deverá fazer constar das diretrizes de seu Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Saúde as ações integrativas que possibilitem que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS seja elemento catalisador do fortalecimento do bem-estar físico, mental e social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Adicionalmente, o artigo 5º do Projeto de Lei em apreciação estabelece que deverão manter um funcionário proficiente na Língua Brasileira de Sinais os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as concessionárias de serviços públicos municipais que atendam, diariamente, mais de 500 munícipes.

O artigo 6º da propositura em testilha, finalmente, autoriza o Poder Executivo Municipal, para fazer cumprir o disposto na Lei que se pretende aprovar, a celebrar convênios com pessoas jurídicas, desde que preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 17
715/2013
Protocolo

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois se trata de medida que contribuirá para a inclusão da população portadora de deficiência auditiva no Município, servido ao Poder Público com instrumento de promoção da igualdade e bem estar entre a população diademense.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente de Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 11 de setembro de 2013.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	18
715/2013	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria da nobre colega Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros a serem observados no âmbito do Município de Diadema, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Acrescente-se ao Parecer do nobre Relator que, conforme versa artigo 8º da propositura em apreço, o Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

**ITEM**

**IV**







Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
966/2013
Protocolo

O convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa autorizar as despesas que o Município irá realizar considerando que os convênios em vigor têm prazo de vigência até 15 de outubro de 2013.

A presente propositura continuará facilitando o acesso dos moradores de Diadema à Justiça Eleitoral e consequentemente o exercício de seus direitos políticos e de cidadania.

Face a relevância e a necessidade de proporcionar melhores condições de acesso da população às condições de exercício do direito de cidadão na qualidade de eleitor, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo apreciar e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,  
  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/08/2013

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
<u>66/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 66/2013

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das respectivas Zonas Eleitorais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

**Art. 2º** O texto a ser observado na assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior, faz parte integrante da presente lei, constante do anexo único.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de julho de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

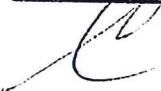
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
#66/2013
Protocolo



## ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA .....ª ZONA ELEITORAL.

O MUNICÍPIO de DIADEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da .....ª Zona Eleitoral, localizada na ....., doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I-DO OBJETO** - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativa constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

**Cláusula II-DO IMÓVEL** - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º- Sempre que novo Cartório Eleitoral for criado, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º- É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, tarifas de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício, inclusive quanto a limpeza.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
766/2013
Protocolo

§ 3º-As contas de fornecimento de água e energia elétrica serão de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

**Cláusula III- DOS SERVIDORES** - Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

**Cláusula IV-DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS** - Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidade, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º-O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º-Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

**Cláusula V-DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL** - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º-Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível qualquer ocorrência relativa ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º- Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL, prontamente, prestar todos os esclarecimentos bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º-Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal, para a efetiva regularização.

**CLÁUSULA VI- DOS RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -07-  
266/2013  
Protocolo

**CLÁUSULA VII-DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde de que não modificado o objeto.

**CLÁUSULA VIII-DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Diadema, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diadema,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

DR. (a)  
Juiz (a) da ZONA ELEITORAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Flo. <u>11</u>
<u>766/2013</u>
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 066/2013 - PROCESSO Nº 766/2013 (Nº 024/2013,  
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa autorizar as despesas que o Município irá realizar considerando que os convênios em vigor têm prazo de vigência até 15 de outubro de 2013”.

O artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.

Ressalte-se, por oportuno, que o texto a ser observado na assinatura do convênio supracitado se encontra no anexo único do Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 27 de agosto de 2.013.

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente





PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 066/2013, processo nº 766/2013 (nº 024/2013, na origem), que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa autorizar as despesas que o Município irá realizar considerando que os convênios em vigor têm prazo de vigência até 15 de outubro de 2013”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 114 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios;

Parágrafo 1º - A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

Parágrafo 2º - Os consórcios manterão um Conselho Consultivo, do qual participarão os Municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um conselho fiscal de munícipes não pertencentes ao serviço público.

Parágrafo 3º - Independente de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior, o consórcio constituído entre Municípios para a realização de obras e serviços, cujo valor não atinja o limite exigido para licitação, mediante tomada de preços.

Parágrafo 4º - O Município não poderá paralisar a execução de obras e serviços de caráter intermunicipal, já iniciados, salvo deliberação de dois terços dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>766/2013</u>
Protocolo

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 27 de agosto de 2.013.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
766/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 066/2013 - PROCESSO Nº 766/2013 (Nº 024/2013, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa autorizar as despesas que o Município irá realizar considerando que os convênios em vigor têm prazo de vigência até 15 de outubro de 2013”.

Pelo Projeto de Lei em comento, fica autorizada a realização de despesas para o custeio de serviços de competência de outros entes da Federação, consistentes na cessão de servidores públicos municipais, despesas com a adequação e manutenção de prédios, fornecimento de material e pagamento de aluguéis de imóveis destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais.

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 27 de agosto de 2013.

Ver. Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	16
766/2013	
Protocolo	

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº066/2013, PROCESSO Nº 766/2013.**

Por intermédio do Ofício ML nº 024/2013, protocolizado nesta Casa no dia 02 de agosto último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

O Exmo. Chefe do Executivo esclarece na Mensagem Legislativa que o objetivo da propositura é a manutenção dos Cartórios Eleitorais do Município que vêm facilitando o acesso dos moradores à Justiça Eleitoral e desse modo garantindo o exercício de seus direitos políticos e de cidadania.

Ocorre que, o convênio de cooperação do Município com a Justiça Eleitoral em vigor expirará em 15 de outubro de 2013 o que coloca a necessidade de autorização legislativa para que seja celebrado novo convênio.

O convênio trata de autorização ao Município para o custeio de despesas de outros entes da federação, despesas estas que consistem na cessão de servidores públicos municipais, despesas com a adequação e manutenção de prédios, fornecimento de material e pagamento de aluguéis de imóveis destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais.

Cabe salientar que, a partir da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinou-se a necessidade de maior transparência, planejamento e formalização por parte Municípios no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, do que decorre a necessidade de celebração de convênio com a União para regularizar o funcionamento dos cartórios eleitorais no Município.

A cláusula I da minuta do termo de convênio anexa ao Projeto de Lei em exame dispõe sobre o objeto do convênio a ser celebrado que consiste na instalação de Cartório Eleitoral do Município que compreende: locação/disponibilização, manutenção e conservação de imóvel, incluindo o pagamento de imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; cessão de servidores; fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral para o funcionamento do Cartório Eleitoral, de acordo com plano de trabalho e disponibilidades do Município.

Ressalte-se que, conforme a cláusula VI da minuta, as despesas decorrentes do convênio a ser celebrado correrão exclusivamente às expensas do Município.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>17</u>
<u>766/2013</u>
Protocolo

A cláusula VII trata do prazo de vigência do convênio, estipulando-o em 05 anos, contatos a partir de sua assinatura, após o qual poderá ser firmado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Adicionalmente, a cláusula VIII dispõe sobre as possibilidades de denúncia do convênio a ser firmado, dentre elas, consta a possibilidade de denúncia por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar com antecedência mínima de 180 dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Por fim, consta da cláusula IX da minuta que o convênio a ser firmado poderá ser alterado mediante termo aditivo se necessário.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2013, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

**É o PARECER.**

Diadema, 10 de setembro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 18
766/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 066/2013**

**PROCESSO Nº 766/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 024/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 02 de agosto de 2013, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Acompanha a propositura, minuta do termo de convênio a ser assinado entre o Município e a União.

Apreciando a propositura em exame, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

A finalidade da propositura em exame consiste na manutenção de Cartórios eleitorais no Município.

Os Cartórios Eleitorais constituem importante meio para o fácil acesso dos cidadãos à Justiça Eleitoral, o qual é fundamental para o exercício de seus direitos políticos e de cidadania.

A necessidade de celebração de convênio com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais locais, para manutenção dos aludidos Cartórios faz-se necessária por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que criou o dever de maior formalização, planejamento e transparência por parte dos Municípios para a realização ações que compreendam o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, no caso, a União, na figura da Justiça Eleitoral.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 19
766/2013
Protocolo

De acordo com a Cláusula I da minuta do termo de convênio anexa e parte integrante do presente Projeto de Lei, o objeto do Convênio a ser celebrado consiste na instalação de Cartório Eleitoral no Município que compreende, por parte da Prefeitura, as seguintes obrigações: locação/disponibilização, manutenção e conservação de imóvel no qual funcionará o Cartório, incluindo o pagamento de imposto e taxas decorrentes; fornecimento de móveis e utensílios; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de limpeza, papelaria e de copa/cozinha; e, também, o serviço de cópias reprográficas, de acordo com as estimativas constantes em plano de trabalho e com a disponibilidade municipal.

As atribuições e deveres da Justiça Eleitoral estão arrolados na cláusula V da aludida minuta e compreende a utilização do imóvel a ser fornecido pela Prefeitura para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que for recebido, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel. Além disso, cabe à Justiça Eleitoral informar, bem como prestar esclarecimentos e fornecer dados associados a ocorrências relativas ao imóvel para que o Poder Executivo Municipal possa tomar as providências cabíveis e cumprir fielmente as condições a serem compactuadas e, ainda, deve a Justiça Eleitoral formalizar todas as requisições dirigidas ao Município e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal para a efetiva regularização.

Saliente-se que as despesas decorrentes do convênio a ser firmado correrão exclusivamente a expensas do Município, conforme dispõe a cláusula VI da minuta do termo de convênio.

Por fim, o prazo de vigência do convênio, segundo a cláusula VII da minuta, será de 05 anos, contados a partir de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois, como bem mencionou o Exmo. Chefe do Executivo, o facilitado acesso à Justiça Eleitoral por meio dos cartórios eleitorais pelos cidadãos do Município é fundamental para o pleno exercício de seus direitos políticos e cidadania.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo ao presente Projeto de Lei, dado que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 20
766/2013
Protocolo

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2013, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer

Salas das Comissões, 10 de setembro de 2013.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2013, OF. ML. nº 024/2013 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator, que segundo a cláusula VIII da minuta do convênio a ser firmado, este poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável; ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

ITEM

V





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 02
817/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 070 /2013  
PROCESSO Nº 817 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui o Dia Municipal do Reggae, e dá outras providências.

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, devido ao Dia Nacional do Reggae, instituído pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2012, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - O Poder Público, através da Secretaria de Cultura, em comemoração ao Dia Municipal do Reggae, homenageará o ritmo musical criado por Robert Nesta Marley, conhecido como "Rei do Reggae Bob Marley", por meio da realização de atividades, com a participação da sociedade civil organizada que tenha finalidade cultural, musical ou artística relacionada ao Reggae.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de agosto de 2013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 03
817/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país de dimensões continentais, com influência de várias culturas, das mais variadas etnias, que se misturaram quando da colonização das nossas terras. Foi dessa mistura de negros, brancos, índios e amarelos, que nasceu a genuína essência do povo brasileiro: a diversidade das manifestações socioculturais, sua forma alegre e espontânea de viver, de forma que aprendeu ao longo do tempo a conviver pacificamente com as diferenças em nossa sociedade.

Uma das expressões mais ricas e marcantes do nosso povo está na música: na qualidade dos nossos compositores, na criação de gêneros, como o samba, o chorinho, dentre tantos outros. Além da criação de gêneros musicais próprios da cultura brasileira, é relevante mencionar a absorção de outros ritmos musicais estrangeiros que, indubitavelmente, “caíram” no gosto dos brasileiros.

Um deles foi o Reggae, estilo musical criado na Jamaica, na década de 1960, pelo cantor e compositor Robert Nesta Marley, conhecido mundialmente como Bob Marley, o Rei do Reggae, nascido de 06 de fevereiro de 1945 em Saint Ann, no interior da Jamaica. Filho de Norval Marley, um militar branco inglês e Cadella Booker, uma adolescente negra vinda do norte do país, Marley sentiu a discriminação racial em seu próprio país, por ser mulato e de estatura mediana, algo incomum entre negros habitantes da Jamaica.

Faleceu, devido a um câncer, no dia 11 de maio de 1981, em Miami, na Flórida, aos 36 anos de idade. Sempre lutou contra a opressão, a fome e a desigualdade social, o que se refletia em suas composições, tendo sido inclusive premiado com a “Medalha da Paz do Terceiro Mundo” pelas Nações Unidas em junho de 1978.

O legado que Bob Marley deixou ao mundo vai muito além do Reggae: é através deste que muitos artistas brasileiros usaram a música para fazer legítimas críticas sociais. A influência deste estilo musical é grande em alguns Estados brasileiros.

Cida Negra, Edson Gomes, Planta a Raiz, Gilberto Gil (este último gravou um disco com músicas de Bob Marley), entre tantos outros artistas nacionais consagrados, continuam a levar, através do Reggae, mensagens de paz, amor e críticas sociais, na tentativa de alertar o povo para lutar pelos seus direitos, da mesma forma que Marley, considerado o primeiro astro do terceiro mundo com reconhecimento internacional, já fazia há quase quatro décadas.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA







Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 09
817/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/13 - PROCESSO Nº 817/13

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Reggae, dando outras providências.

O Dia Municipal do Reggae será comemorado, anualmente, em 11 de maio, quando se comemora o Dia Nacional do Reggae, instituído pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2.012.

Na data, o Poder Público promoverá atividades que tenham finalidades cultural, musical ou artística relacionadas ao Reggae, com a participação da sociedade civil organizada.

O Dia Municipal do Reggae passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de setembro de 2.013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	10
	817/2013
	Protocolo α.

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 070/13  
PROCESSO Nº 817/13  
INTERESSADO: Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Reggae, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, instituindo o Dia Municipal do Reggae, a ser comemorado, anualmente, em 11 de maio, dia instituído como o Dia Nacional do Reggae, pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2.012.

O Dia Municipal do Reggae será incluído no Calendário Oficial do Município.

O Poder Público, através da Secretaria de Cultura, em comemoração ao Dia Municipal do Reggae, homenageará o ritmo musical criado por Robert Nesta Marley, conhecido como “Rei do Reggae Bob Marley”, por meio da realização de atividades de cunho cultural, musical ou artística relacionadas ao Reggae.

Em sua justificativa, o Autor informa que vários artistas brasileiros são, ainda hoje, influenciados pelo cantor jamaicano, já falecido, e “continuam a levar, através do Reggae, mensagens de paz, amor e críticas sociais, na tentativa de alertar o povo para lutar pelos seus direitos, da mesma forma que Marley, considerado o primeiro astro do terceiro mundo com reconhecimento internacional, já fazia há quase quatro décadas”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 04 de setembro de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fic. 11
817/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/13 - PROCESSO Nº 817/13

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal do Reggae, a ser comemorado, anualmente, em 11 de maio, quando se celebra o Dia Nacional do Reggae.

A data comemorativa será incluída no Calendário Oficial do Município.

Na ocasião, o Poder Público promoverá atividades que tenham finalidades cultural, musical ou artística relacionadas ao Reggae, com a participação da sociedade civil organizada.

Em sua justificativa, o Autor alega que Bob Marley, cantor e compositor jamaicano, já falecido, criador do Reggae, deixou um legado que vai além da música.

Informa que vários artistas brasileiros, a exemplo de Cida Negra, Edson Gomes, Planta e Raiz e Gilberto Gil foram influenciados por Bob Marley e “continuam a levar, através do Reggae, mensagens de paz, amor e críticas sociais, na tentativa de alertar o povo para lutar pelos seus direitos, da mesma forma que Marley, considerado o primeiro astro do terceiro mundo com reconhecimento internacional, já fazia há quase quatro décadas”.

Consideramos válida toda e qualquer iniciativa em prol da cultura, motivo pelo qual se manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente proposição.

É o Relatório.

Diadema, 04 de setembro de 2013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
817	2013
Protocolo 2.	

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2013, PROCESSO Nº 817/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Municipal do Reggae”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, e dá outras providências.

A data de 11 de maio foi escolhida por ser o Dia Nacional do Reggae, instituído pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2012.

O artigo 2º da propositura determina que na data supracitada, o Poder Público, através da Secretaria da Cultura, homenageará o ritmo musical criado por Robert Nesta Marley, por meio da realização de atividades, com a participação da sociedade civil organizada que tenha finalidade cultural, musical ou artística relacionada ao Reggae.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, a música é uma das formas de expressão cultural mais importantes do povo brasileiro e o Reggae é um estilo musical de origem estrangeira amplamente difundido e apreciado pelos brasileiros.

O Reggae surgiu na Jamaica na década de 1960, criado pelo cantor e compositor Robert Nesta Marley, este tendo lutado contra a opressão, a fome e a desigualdade durante toda sua vida e carreira. As bandeiras de luta do criador do estilo sempre estiveram presentes em sua arte, de modo que a crítica social e a promoção de valores como a paz e o amor tornaram-se temas característicos do estilo musical.

A influência do Reggae na cultura brasileira é inegável e a sua contribuição riquíssima como exemplifica o autor da propositura em sua justificativa, citando diversas bandas e artistas brasileiros que se dedicaram ao estilo.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o PARECER.

Diadema, 10 de setembro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	14
817	2013
Protocolo 2.	

**PROJETO DE LEI Nº 070/2013**

**PROCESSO Nº 460/2013**

**AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO REGGAE.**

**RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal do Reggae”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A propositura em apreciação pretende instituir o “Dia do Municipal do Reggae”, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de maio e passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

A razão da escolha do dia 11 de maio para a aludida data comemorativa advém do fato desta ser a data escolhida para a comemoração do Dia Nacional do Reggae, instituído pela Lei Federal nº 12.630, de 11 de maio de 2012.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo deverá, por intermédio da Secretaria de Cultura, realizar homenagem ao estilo musical criado por Robert Nesta Marley, por meio de atividades, com a participação da sociedade civil organizada que tenha finalidade cultural, musical ou artística relacionada ao Reggae.

Em justificativa, o DD. Colega Vereador, autor da propositura, discorre sobre a importância do ritmo musical criado na década de 1960 por Robert Nesta Marley e de sua influência sobre a música e cultura brasileiras.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 15
817/2013
Protocolo J.

Robert Nesta Marley durante sua carreira e breve vida lutou avidamente contra a opressão, fome e desigualdade social, bandeiras de luta presentes em sua música.

O legado deixado ao mundo pelo artista vai além da música, uma vez que o estilo por ele criado tornou-se meio utilizado por diversos artistas para divulgação de legítimas críticas sociais.

A influência do estilo sobre a música brasileira é extensa, como exemplifica o nobre Vereador, autor da propositura em apreço em sua justificativa.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 10 de setembro de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fig.	16
	817/2013
Protocolo	α.

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2013, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal do Reggae”, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de maio, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.



**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	17
817	2013
Protocolo	2

EMENDA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/13 - PROCESSO Nº 817/13

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA

Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 070/13:

“ARTIGO 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica prevista a realização anual de Sessão Solene, na data em que se comemora o Dia Municipal do Reggae, especialmente convocada para a finalidade de celebração de referida data festiva”.

Diadema, 10 de setembro de 2013.

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BQ)

ITEM

VI





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
859/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 077/2013  
PROCESSO Nº 859/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 05 \_\_\_\_\_ 2013  
RESIDENTE

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

O Vereador João Gomes e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A presente Lei tem por objeto a divulgação, no Município de Diadema, da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica.

ARTIGO 2º - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

ARTIGO 3º - Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

- I – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II – Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III – Fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- IV – Não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- V – Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- VI – Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
- VII – Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-03-.....
859/2013
Protocolo

VIII – Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - Impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI – Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII – Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XIII – Proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV – Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV – Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI – Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XVII – Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII – Submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX – Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX – Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI – Tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Saúde, elaborará a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
859/2013
Protocolo

§ 1º - A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 2º - A Cartilha referida no *caput* deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2.005, que institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º, bem como disponibilizar às mulheres um exemplar da Cartilha referida no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.

§ 2º - Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência, quais sejam, as referidas nas seguintes alíneas:

- a) Exigir o prontuário da gestante e da parturiente no hospital, que deve ser entregue sem questionamentos e custos;
- b) Que a gestante ou parturiente escreva uma carta contando em detalhes que tipo de violência sofreu e como se sentiu;
- c) Se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, envie a carta para a Ouvidoria do Hospital com cópia para a Diretoria Clínica, para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a Diretora Clínica do Hospital, com cópia para a Diretoria do seu Plano de Saúde, para a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e para as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde;
- e) Consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;
- f) Ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2.010).

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2.013.

Ver. JOÃO GOMES





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
859/2013
Protocolo

  
Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. - 06 -
859/2013
Protocolo

**JUSTIFICATIVA**

Muitos são os relatos de pessoas que foram maltratadas em estabelecimentos hospitalares e esse número aumenta muito quando se trata de mulheres, principalmente, em trabalho de parto.

**INTRODUÇÃO: DIREITO AO PARTO HUMANIZADO E ASSISTÊNCIA DE QUALIDADE**

No Brasil, 98% dos partos acontecem em unidades de saúde. Em geral, é melhor que o bebê nasça em hospital, maternidade ou unidade mista. Se a condição da gestante não for de risco, ela pode ir para uma Casa de Parto, ou ainda, ter o bebê em sua própria casa.

O parto é um período crítico e, por isso, deve ser acompanhado por um profissional capaz, um médico ou enfermeira obstetra. A presença de pediatra na hora do parto é indicada e prevista em lei. Na maioria das vezes, as mortes de mães e de bebês acontecem nas primeiras horas ou dias após o parto.

Mulheres que vivem em áreas afastadas, muitas vezes, dão à luz em casa, com ajuda de parteiras tradicionais. Se não há complicações, o parto em casa pode acontecer sem problemas. Há, ainda, mulheres indígenas que costumam dar à luz conforme seus costumes. Os profissionais de saúde devem respeitar essa opção.

O parto é considerado uma urgência. Se a unidade de saúde não puder atendê-la naquele momento, os profissionais de saúde devem examinar a gestante antes de encaminhá-la para outro local. Ela só poderá ser transferida se o trabalho de parto estiver evoluindo bem e se houver tempo suficiente para o deslocamento. Antes da transferência, é preciso que a existência de vaga em outro estabelecimento de saúde seja confirmada.

Durante a internação e no trabalho de parto, toda gestante possui vários direitos como, por exemplo, ser escutada e ter as suas dúvidas esclarecidas, expressar os seus sentimentos e as suas reações livremente, escolher a melhor posição durante o trabalho de parto e para o parto, dentre outros.

**DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

No momento do parto, além dos procedimentos errôneos ou desnecessários, muitas mulheres se deparam com a violência obstétrica. Esse tipo de violência se configura quando a gestante ou a parturiente sofrem ofensa verbal, descaso, tratamento rude, são vítimas de piadinhas e comentários maldosos e discriminatórios, ou seja, toda humilhação intencional e todo tipo de atitude torpe que, sim, acontece todos os dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. .... 07
859/2013
Protocolo

Assim, todas as grávidas que são proibidas de ter um acompanhante durante o parto ou que são amarradas, ouvem gritos e palavras de repressão são vítimas de violência obstétrica.

Segundo uma pesquisa feita em 2011 pela Fundação Perseu Abramo cerca de 25% das brasileiras que viveram um parto sofreram violência obstétrica. Todo desrespeito aos direitos da gestante, à parturiente e ao bebê deve ser denunciado.

Cumpra ressaltar que a violência obstétrica pode acontecer em qualquer tipo de parto (normal ou em cesárea), em hospital particular ou público, com plano de saúde ou sem plano. Não é só porque o parto foi do tipo o que a mulher queria que ele fosse que se pode dizer que foi feito de forma humana, respeitosa ou profissional. E não é porque o parto não foi do jeito que a mãe queria é que houve violência obstétrica, afinal o parto pode acabar sendo modificado no meio do caminho; o ponto principal é que o parto seja feito de forma adequada e humanizada.

#### **OBJETIVO GERAL**

---

Diante do alto índice da prática de violência obstétrica é o presente projeto de Lei para informar e conscientizar a gestante e a parturiente sobre seus direitos, de forma a leva-la ao conhecimento da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

---

A propositura do presente projeto de lei visa, além de informar a população sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, mas, principalmente a divulgação e esclarecimento sobre a violência obstétrica, buscando com isso a diminuição e, quiçá, erradicação dessas práticas abomináveis nos estabelecimentos de saúde.

A informação e conhecimento sobre seus direitos ampararão a gestante e a parturiente nos seus pleitos e lhe dará segurança para reivindicar um tratamento adequado e humanizado, gerando a proteção de sua própria pessoa e de seu bebê.

Para justificar e embasar tecnicamente o projeto de lei em estudo citamos o parecer da d. obstetrix Dra. Ana Cristina Duarte, ícone do movimento de Humanização da Assistência ao Parto no Brasil:

*“Uma das piores formas de violência que eu conheço é a violência obstétrica, pelas seguintes razões:*

*- Atinge dois seres que estão vulneráveis, e ao mesmo tempo: a mãe e o bebê. Às vezes atinge também o acompanhante, em geral o pai do bebê.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. -08-
859/2013
Protocolo

- *É perpetrada por um grupo que tem o domínio (equipe profissional) em seu próprio campo de batalha (o hospital, a sala de parto).*
- *Muitas vezes não tem testemunha (a equipe se cala, o acompanhante muitas vezes foi impedido de assistir o parto).*
- *Não é reconhecida pela sociedade, que entende que os profissionais sempre estavam fazendo o seu melhor e que provavelmente a mulher é quem não colaborou/se comportou.*
- *Tem quase 100% de impunidade, pois as poucas denúncias caem no buraco negro dos conselhos profissionais e sindicâncias intermináveis.*
- *Pode causar graves sequelas físicas e psicológicas, e em raros casos, a morte.*
- *Atinge um número absurdo de mulheres em nosso país, se considerarmos todas as suas formas. Podemos estar chegando perto de 100% de mulheres que foram ou serão submetidas a violência obstétrica durante seus partos."*

#### **RELATO DE UMA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

---

Por: Ana Paula Garcia (Ana Paula participou do vídeo-documentário "VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA – A VOZ DAS BRASILEIRAS")

*"Acho que isso definiria muito bem o que passei em 2012. Choque porque, apesar de conhecer todos os estudos das boas práticas na assistência obstétrica e perinatal, ler exaustivamente todas as recomendações do Ministério da Saúde, confiar no processo saudável de gestar, amar e dar a luz à minha filha, me dei de cara com a rigidez institucional e arrogância médica. A realidade me chocou e continua me deixando perplexa. Tudo é lindo no papel. Mas muito cruel na realidade.*

*Na prática, geralmente não se vê a gestante e sua família como seres humanos e sim como números. Na realidade não me parece que esses profissionais se sintam satisfeitos com sua profissão, pois eles nos encaram como inimigos que estão ali para atrapalhar a vida deles. Onde está a honrosa missão de servir? Eu não sei. Essas pessoas deveriam rever a vida profissional delas! (Claro que não estou generalizando, mas existe muito joio nesse trigo).*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. -09-
859/2013
Protocolo

*Então vou contar um pouco da minha história, para contextualizar meus motivos de luta. Dei entrada na maternidade privada em questão, com 8 centímetros de dilatação após um surpreendente trabalho de parto super precipitado que começara há poucos minutos antes, após a bolsa ter se rompido! Fui pega de surpresa, pois ainda faltava semanas para que eu fosse considerada a termo.*

*Eu tinha apenas 8 meses de gestação e nunca passou pela minha cabeça que uma gravidez totalmente saudável, com nenhuma suspeita de anormalidade com um pré-natal impecável, poderia resultar numa ruptura de bolsa prematura. Eu tinha ligado em casa para o meu médico e ele me disse para chegar lá e pedir ao plantonista para ligar e passar a situação. Doce ilusão de todos.*

*Com contrações quase contínuas e quase chegando ao expulsivo em menos de 30 minutos após a entrada nessa instituição, eles ainda conseguiram me incluir no pacote básico de intervenções medicamentosas, autoritárias, desumanas e muito menosprezo. Como eles conseguiram fazer isso, eu ainda não consegui compreender. É tudo muito sincronizado, automatizado.*

*Me sentia numa esteira de linha de montagem. Mesmo que eu dissesse, várias vezes, que eu não queria anestesia eles conseguiram realizá-la, comigo em prantos, ouvindo que eu não era índia para aguentar um parto sem tomar nada. Meu marido foi logo conduzido para preencher papel, pagar taxa de troca de acompanhante – estratégia mesquinha para mantê-lo longe de mim, para não nos proteger. E todos ignorando que eu estava ali, incompreendida, querendo estar com meu marido, querendo saber onde estava meu médico de confiança, sem saber o que iria acontecer, quem iria me atender, quais procedimentos eles iriam realizar, o que estava acontecendo com meu corpo (totalmente em pânico)... a anestesista e a enfermeira conversavam sobre futilidades, do preço do escolar para levar os filhos para aula e etc.*

*Paravam só para me repreender, pois eu não estava respirando direito e não direcionava corretamente o jato de vômito para o balde ao lado (chegaram até a pegar a minha cabeça com as duas mãos para me direcionar, como se eu fosse um animal). E ainda me ameaçar, dizendo que se eu não ficasse paradinha, ela poderia errar a injeção da anestesia e gerar um problema grande. Depois me deitaram, amarraram as pernas no estribo ginecológico, injetaram milhões de coisas em mim enquanto eu implorava por explicações. Eu chorava e a anestesista ainda ironicamente me disse que não tinha nada doendo, que eu estava anestesiada e que era para eu parar de chorar (!).*

*Eu só pedia para sair dali, ir para um apartamento PPP(em que acontece o pré, parto e pós parto), para ficar de pé... e era como se eu fosse um objeto inanimado. Mas o festival de bizarrices não tinha nem começado. Entra o obstetra plantonista junto com a pediatra e meu marido. Ele se posiciona no seu banquinho, entre minhas pernas, estica a mão para o lado e pede um bisturi. Eu berrei que não queria episio! E simplesmente escuto que não tenho escolha, que é procedimento padrão. Logo depois, o corte! Chorei muito, muito!*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. <u>-10-</u>
<u>859/2013</u>
Protocolo

*Aquilo era demais para mim! Fiquei chocada nos níveis mais absurdos que se podem mensurar. Eu não acreditava que aquilo estava acontecendo comigo e que ainda por cima eu não podia me defender, pois eles propositalmente tinham me imobilizado quimicamente! Aí, dentro na nuvem de perplexidade em que me encontrava, escuto um berro no meu ouvido "FAZ FORÇA AGORA!". Fiz e senti minha filha deslizando de dentro do meu ventre para fora. Foi instantâneo, imediato. Meu marido registrou o momento. Nasceu rosada, com tônus muscular, fazendo careta e abrindo os olhos espremidos pela luz forte e os braços abertos em sinal de redenção! Tão linda minha filha. Se não tivesse esse foto, eu nunca teria apreciado sua imagem, pois deitada eu só via a cabeça do médico e aquela multidão de gente com roupas verdes claras e mascaradas tampando os rostos. Enquanto se fazia a sutura, fiquei escutando os resmungos de Mariana, e de repente fiquei estarelecida com uma injeção aplicada na minha coxa de forma violenta e sem explicação. Me mostram minha filha as pressas há uns 2 metros de distância e saem todos da sala, me deixando sozinha, de pernas amarradas e abertas de frente para uma janela que dá para rua. Nesse momento percebi que eu continuava chorando sem parar, desde o momento que entrei naquele bloco cirúrgico, e continuei até o momento da alta no dia seguinte.*

*Eu achei que o espetáculo de desrespeito aos direitos humanos já tinha terminado, mas eu me surpreendia cada vez mais (como se fosse possível). Fui depositada numa sala de observação por 3 horas, que pareceram para mim dias. De 5 em 5 minuto eu abordava um funcionário, suplicando por acolhimento e informação. Até que ouço de longe a notícia de que minha filha estava em choque e que tinha pouquíssimas chances de sobreviver. BAM. Soco no estômago. Desci até o último nível do buraco.*

*No fim do longo período de solitária (sim, porque eu me sentia na cadeia), pegaram minha ficha que estavam em cima de mim, como se eu fosse mercadoria, minha maca foi sendo conduzida pelos corredores e elevador até chegar no apartamento para encontrar com meu marido. Esse caminho foi desassossegado, não parava de chorar, suplicava a Deus todo momento para me dar um conforto, um momento de paz.*

*Cheguei lá, e ele, com um semblante tenso, tentando não entrar em pânico, me aguardava e esperou eu ser colocada na cama e todos saírem e ficarmos a sós. Eu não queria escutar, tinha muito medo. Eu queria sumir dali, fingir que tudo era um pesadelo, como na verdade era. Mas ele me contou que ela não resistiu e nosso mundo desmoronou. Passamos terríveis 24 horas naquele lugar, pedindo a todo momento para ver minha filha, falar com os médicos que nos atenderam, saber o que aconteceu.*

*Nunca mais vi ninguém daquele bloco cirúrgico e com muita resistência, consegui ver o corpo dela, num necrotério, sem nenhuma condição de humanidade. Pedi IML e fui induzida a desistir. Fui embora. Fiz seu enterro. Naquela cova, fui enterrada também. Renascer era uma pulsante. Uma mulher passa por mim, me abraça e diz: "Seja forte. Ela está nos braços de Maria. Você tem uma missão agora, pois você é uma guerreira de Deus. E sua batalha servirá de exemplo para muitas outras pessoas".*





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS.....-11-.....
859/2013
Protocolo

*Aquilo me inquietou por muito tempo... quem é essa mulher? O que isso quer dizer? Até que resolvi procurar os caminhos para denunciar, pois minha indignação era grande demais. Encontrei apoio e estímulo de todos os lados, pois Ele colocou pessoas maravilhosas em meu caminho.*

*Com isso, participei da audiência pública contra a violência obstétrica. Entrei no SOS Saúde do Ministério da Saúde e denunciei o falecimento da minha filha, pois o que eu tinha de informações era muito duvidoso. Deu certo e já estou recebendo retorno das investigações. Denunciei a equipe e o hospital ao CRM em novembro passado. Fui na Ouvidoria da Unimed/BH no início deste mês e protocolei ação na Justiça, que só foi possível com o amparo fenomenal de Gabriella! E, apesar de ser um caso muito emblemático do que anda acontecendo diariamente há décadas dentro das maternidades brasileiras, fiquei pasma por ser uma ação judicial inédita.*

*O que me motiva é que meu caminho sirva de exemplo para outras mães feridas pelo modelo hegemônico de atendimento ao parto normal hospitalar. Para que elas vejam que é possível denunciar e que o caminho é seguro! Violação dos direitos humanos é crime e tem que ser denunciado! Que as mulheres e suas famílias tenham voz, sejam respeitadas e tenham acolhimento em suas escolhas de como, onde e com quem parir. Que nos deixem em paz com nossos corpos, nossos filhos, nossa liberdade!*

*Independente do que venha por aí, já me sinto vitoriosa! Vitória por ter conseguido sair da depressão profunda da qual entrei. Por ter tido coragem e estômago de aço. Por transformar a dor em flores. Por ter feito amizades para toda a vida. Por ter esperança por um futuro melhor. E essa foto-lembrança que tenho é a que ficou marcada para mim. Esse mesmo ventre acolherá os irmãos de Mariana com muito amor, e no meu coração cicatrizado, baterá muitas alegrias, como está batendo agora!*

#### **ATOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

---

Várias são as possíveis condutas que permeiam a violência obstétrica. Dentre elas, passamos a elencar alguns exemplos, que foram citados pelas mulheres que foram vitimadas nesse momento tão frágil de suas vidas:

- Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência, familiar de seu círculo social.
- Tratar uma mulher em trabalho de parto de forma agressiva, não empática, grosseira, zombateira, ou de qualquer forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS.	-12-
	859/2013
	Protocolo

- Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz.
- Submeter a mulher a procedimentos dolorosos desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas.
- Impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, usar celular, caminhar até a sala de espera ETC.
- Fazer graça ou recriminar por qualquer característica ou ato físico como por exemplo obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros.
- Fazer graça ou recriminar por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha etc.
- Fazer qualquer procedimento sem explicar antes o que é, por que está sendo oferecido e acima de tudo, SEM PEDIR PERMISSÃO.
- Submeter a mulher a mais de um exame de toque (ainda assim quando estritamente necessário), especialmente por mais de um profissional, e sem o seu consentimento, mesmo que para ensino e treinamento de alunos.
- Dar hormônios para tornar mais rápido e intenso um trabalho de parto que está evoluindo normalmente.
- Cortar a vagina (episiotomia) da mulher quando não há necessidade (discute-se a real necessidade em não mais que 5 a 10% dos partos).
- Dar um ponto na sutura final da vagina de forma a deixá-la menor e mais apertada para aumentar o prazer do cônjuge ("ponto do marido").
- Subir na barriga da mulher para expulsar o feto (manobra de Kristeller - foto abaixo).
- Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes e residentes.
- Permitir a entrada de pessoas estranhas ao atendimento para "ver o parto", quer sejam estudantes, residentes ou profissionais de saúde, principalmente sem o consentimento prévio da mulher e de seu acompanhante com a chance clara e justa de dizer não.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. <u>13-</u>
<u>859/2013</u>
Protocolo

- Fazer uma mulher acreditar que precisa de uma cesariana quando ela não precisa, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados (o bebê é grande, a bacia é pequena, o cordão está enrolado).
- Submeter uma mulher a uma cesariana desnecessária, sem a devida explicação dos riscos que ela e seu bebê estão correndo (complicações da cesárea, da gravidez subsequente, risco de prematuridade do bebê, complicações a médio e longo prazo para mãe e bebê).
- Dar bronca, ameaçar, chantagear ou cometer assédio moral contra qualquer mulher/casal por qualquer decisão que tenha(m) tomado, quando essa decisão for contra as crenças, a fé ou os valores morais de qualquer pessoa da equipe, por exemplo: não ter feito ou feito inadequadamente o pré-natal, ter muitos filhos, ser mãe jovem (ou o contrário), ter tido ou tentado um parto em casa, ter tido ou tentado um parto desassistido, ter tentado ou efetuado um aborto, ter atrasado a ida ao hospital, não ter informado qualquer dado, seja intencional, seja involuntariamente.
- Submeter bebês saudáveis a aspiração de rotina, injeções e procedimentos na primeira hora de vida, antes que tenham sido colocados em contato pele a pele e de terem tido a chance de mamar.
- Separar bebês saudáveis de suas mães sem necessidade clínica.

**PÚBLICO ALVO**

Mulheres gestantes e parturientes bem como seus acompanhantes e familiares.

**ESPAÇO FÍSICO**

Hospitais, postos e unidades básicas de saúde, consultórios médicos, laboratórios de exames, etc.

**MATERIAL**

- Cartilhas;
- Cartazes;

**LEGISLAÇÃO ATINENTE**

São vários os direitos que devem ser assegurados durante a gestação, o parto, o puerpério e na assistência neonatal. Alguns desses direitos são relativos a todo o ciclo de vida.

É importante lembrar que os direitos aqui mencionados se articulam com os direitos definidos na Convenção sobre os Direitos da Criança e com os direitos sexuais e reprodutivos previstos





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. -14-
859/2013
Protocolo

na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994), na IV Conferência Mundial da Mulher (1995) e na Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde (Portaria MS nº 675, de 30 de março de 2006)

- ✓ Gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas, concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras. A lei diz ainda que empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo precisam reservar assentos devidamente identificados a essas pessoas (Lei nº 10.048/2000).
- ✓ Direito a mudar de função ou setor no trabalho, caso o mesmo possa provocar problemas para a saúde da mãe ou do bebê. A solicitação deve ser comprovada por meio de atestado médico (Lei nº 9.799/1999).
- ✓ Presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto imediato (Lei nº 11.108/2005).
- ✓ Realização gratuita do “teste da orelhinha” em todos os hospitais e maternidades, utilizado para identificar problemas auditivos em recém-nascidos (Lei nº 12.303/2010).
- ✓ O Registro Civil de Nascimento e a primeira via da Certidão de Nascimento são gratuitos para todos os brasileiros (Lei nº 9.534/1997). A segunda via da certidão é paga, a não ser para aqueles reconhecidamente pobres. Se não existir o serviço de Registro Civil na maternidade, é só comparecer ao Cartório de Registro Civil da comarca onde a criança nasceu ou da comarca onde a família mora.
- ✓ Atendimento pré-natal e pós-natal às mulheres e seus recém-nascidos em condições de privação de liberdade, devendo as unidades prisionais femininas oferecer berçários e creches para atender crianças entre 6 meses e 7 anos de idade, durante a permanência da mãe em cumprimento de pena (Lei nº 11.942/2009)
- ✓ Nos casos de adoção, a mãe tem direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade (Lei nº 10.421/2002).
- ✓ Nutrição adequada para lactentes e crianças na primeira infância (Lei nº 11.265/2006).
- ✓ A estudante grávida tem direito ao regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante 3 meses, podendo ser aumentado por necessidade de saúde, além do direito à prestação de exames finais (Lei nº 6.202/1975).
- ✓ Alojamento conjunto da mãe com o bebê (também na Portaria nº 1.016/1993)

Segundo algumas Portarias do Ministério da Saúde toda gestante tem o direito de :

- ✓ A acompanhamento pré-natal adequado (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ a acompanhante nas consultas de pré e pós-natal (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ à assistência ao parto e ao puerpério realizada de forma humanizada e segura (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. -15-  
859/2013  
Protocolo

- ✓ de saber e ter assegurado o acesso à maternidade em que será atendida no momento do parto (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005);
- ✓ ao atendimento adequado e seguro em situação de intercorrência obstétrica e neonatal (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005).
- ✓ todo recém-nascido tem direito à adequada assistência neonatal humanizada e segura (Portaria MS nº 1.067, de 4 de julho de 2005).
- ✓ Disponibilização gratuita da Caderneta de Saúde da Criança a todas as crianças nascidas vivas em maternidades públicas ou privadas (Portaria nº 1058/GM, de 4 de julho de 2005).
- ✓ Todo recém-nascido tem o direito a realizar a triagem neonatal (Teste do Pezinho) para detectar possíveis doenças congênitas (Portaria MS nº 822/GM, de 6 de junho de 2001).
- ✓ Mães soropositivas têm o direito de viabilizar a alimentação dos bebês com fórmula infantil fornecida pelas unidades de saúde (Portaria MS nº 2.104/GM, de 19 de novembro de 2002, e Portaria MS nº 2.193/GM, de 14 de setembro de 2006).

**ESTATÍSTICAS**

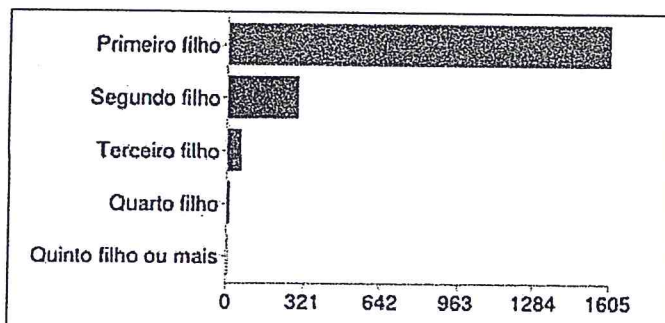
Estima-se que atualmente no Brasil uma de cada quatro mulheres sofrem violência quando gestante e no momento do parto.

Passa-se a apresentar os resultados de algumas das questões apresentadas numa pesquisa elaborada pela página “Violência Obstétrica é Violência contra a mulher” mantida na rede social do Facebook.

**RESULTADOS DIRETOS primiparidade ou multiparidade**



**Questão 1 – Você está respondendo esse teste pela ocasião do nascimento de qual filho?**



82% primeiro filho (1.604)  
15% segundo filho (293)  
3% terceiro filho (57)  
de 1% quarto filho (8)  
de 1% quinto filho ou mais (4)

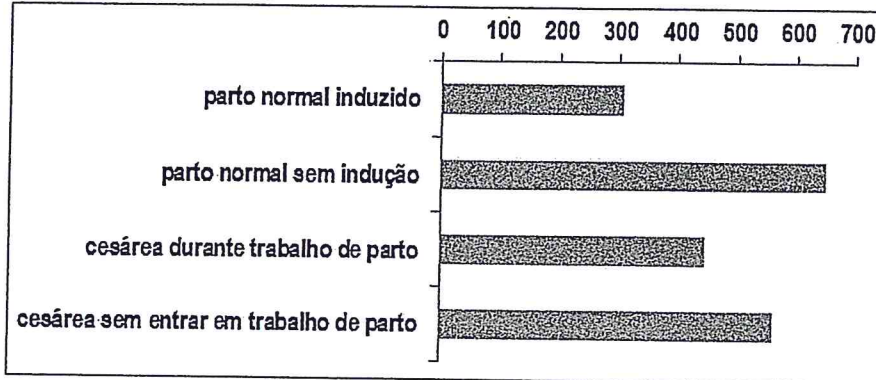




**RESULTADOS DIRETOS** via e tipo de parto

Teste de Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
 OBSTETRICA**  
 87012101300130  
**MULHER**

**Questão 2 – Que tipo de parto você teve?**



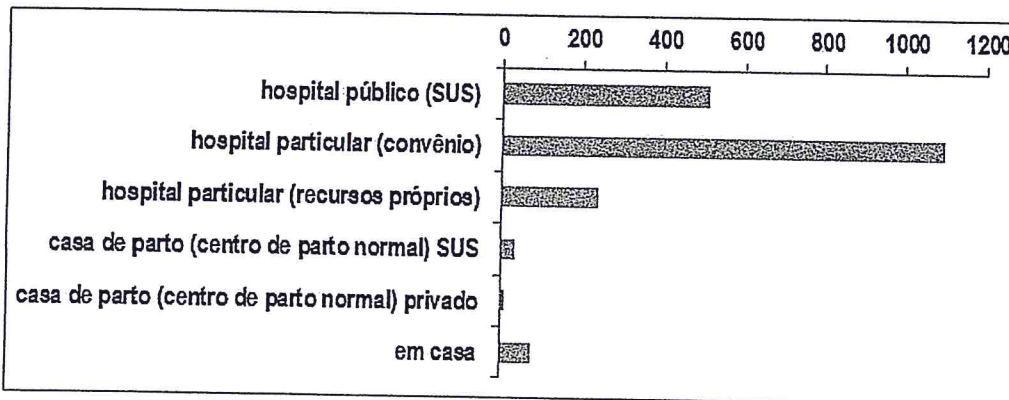
32% parto normal sem indução (651)  
 29% cesárea sem entrar em TP (562)  
 23% cesárea durante TP (445)  
 16% parto normal induzido (308)

52% cesárea  
 48% parto normal

**RESULTADOS DIRETOS** local do parto e sistema de pagamento

Teste de Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
 OBSTETRICA**  
 87012101300130  
**MULHER**

**Questão 3 – Onde foi o seu parto?**



56% hospital particular (convênio) (1099)  
 26% hospital público (SUS) (510)  
 12% hospital particular (recursos próprios) (238)  
 4% em casa (75)  
 2% casa de parto (SUS) (33)  
 1% casa de parto (privado) (11)

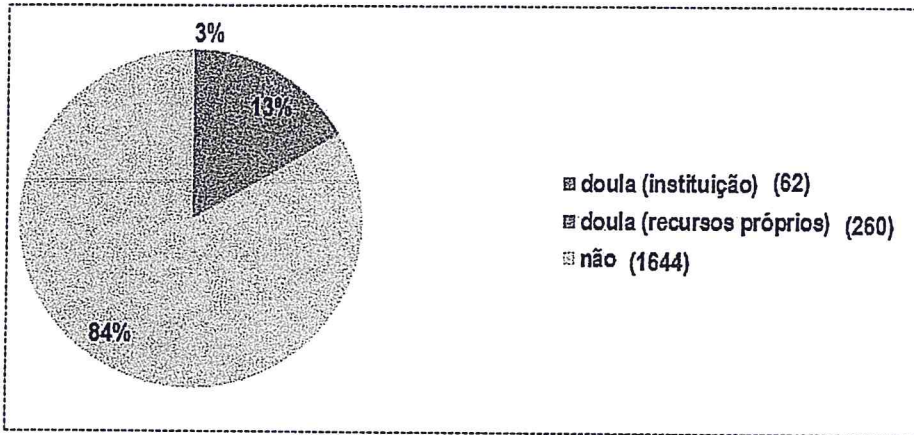




RESULTADOS DIRETOS presença de doula

Gráfico de Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTETRICA  
MULHER**

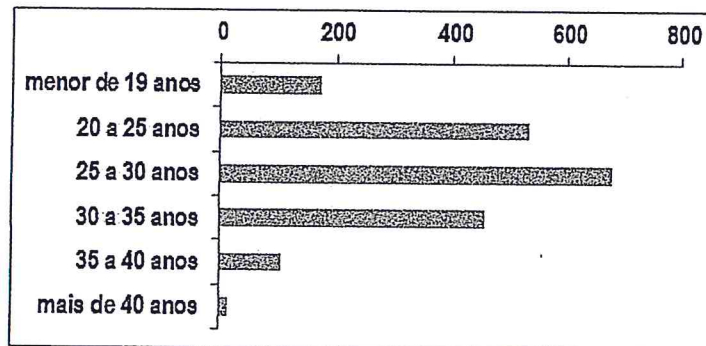
Questão 4 – Você foi acompanhada por uma doula?



RESULTADOS DIRETOS geração: idade materna

Gráfico de Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTETRICA  
MULHER**

Questão 5 – Qual sua faixa de idade no momento do parto?



35%	25 a 30 anos (682)
27%	20 a 25 anos (533)
23%	30 a 35 anos (457)
9%	menor de 19 anos (172)
5%	35 a 40 anos (106)
1%	mais de 40 anos (16)





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. 18

859/2013

Protocolo

## RESULTADOS DIRETOS condutas de acolhimento

Teste de Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTETRICA  
E VIOLENCIA CONTRA  
MULHER**

### Questão 7 – Durante a internação, algum profissional de saúde: (mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Ameaçou você	5% (98)
Gritou com você	5% (99)
Mandou você parar de gritar	9% (176)
Fez piada sobre seu comportamento	12% (236)
Criticou você por seus lamentos ou choro de dor, emoção, alegria	19% (366)
Fez comentários irônicos em tom depreciativo	21% (413)
Chamou você por algum apelido, ou usou palavras no diminutivo, como "gordinha", "maezinha", "minha filhinha", ou outros	32% (626)
Fui compreendida, amparada e tratada com respeito	53% (1034)

Alguns comentários...

## RESULTADOS DIRETOS condutas de acolhimento

Teste de Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTETRICA  
E VIOLENCIA CONTRA  
MULHER**

### Questão 7 – Durante a internação, algum profissional de saúde: (mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Bateram nas minhas pernas, quando a minha filha havia "coroadado" dizendo que se eu não tivesse força, mataria a minha filha sem ar.

O médico disse "até o ano que vem!"

Médico fez episiotomia preventiva, eu senti o corte e perguntei se ele estava me cortando, ele negou. Estava com 8-9cm de dilatação e não fui amparada para subir na maca. Questionei se deitada era a única possibilidade e eles afirmaram que sim, tinha que ser deitada. No meio de uma contração a enfermeira estava colocando o acesso, eu contrai o braço e jorrou sangue. Quando eu vi o que tinha acontecido ela disse que me desculpava pela sujeira que eu tinha feito. O médico mandou a enfermeira me colocar no "soro" eu falei que não precisava de "soro", leia-se ocitocina sintética, pois o bebê já estava empurrando, mesmo assim colocaram o acesso.

Fui chamada de gorda, não fui ouvida ao apontar a melhor veia pra por o soro, o que levou a estourarem 7 veias, para depois pegar a veia que eu havia apontado, pedi PN, falei que meu bebê não era grande, que eu é que era, mas sequer fui ouvida.. era como se eu não estivesse ali.

Nos chamavam de éguas e que na hora de fazer o filho ninguém tinha pedido ajuda





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. -19-  
859/2013  
Protocolo

**RESULTADOS DIRETOS condutas de acolhimento**

Tratado da Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTETRICA  
MULHER**

**Questão 7 – Durante a internação, algum profissional de saúde:  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Fez comentários sobre o cheiro de churrasco da minha barriga durante a cesárea entre eles.

A medica afirmou que o bebê nasceria com deficiências em razão do meu excesso de peso e idade, e que eu teria eclampsia e morreria.

Fui criticada em razão de ter optado por esperar os sinais do trabalho de parto, considerada culpada pela cesariana que a médica sabia que não era por mim desejada.

Contaram piadas na sala de ultrassom e não diagnosticaram o problema, meu bebê morreu.

Fizeram piado com o meu filho, no instante que ele nasceu!

Fiquei por mais de 3 horas em um quarto sozinha com a porta trancada.

Uma profissional reclamou que ia auxiliar o parto no momento do jogo de futebol do seu time.

Disse que ia degolar meu bebê e fazer a cesariana, caso eu não concordasse em ir pra sala de parto.

**RESULTADOS DIRETOS segurança e satisfação**

Caso da Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTETRICA  
MULHER**

**Questão 8 – Durante a sua internação, você:  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Se sentiu segura e a vontade durante todo o processo	43% (854)
Sentiu medo pela sua saúde e de seu bebê	37% (720)
Deixou de perguntar alguma dúvida ou falar de seus medos e preocupações, porque não te respondiam ou te respondiam mal	26% (517)
Se sentiu ameaçada pela atitude ou fala de algum profissional	18% (356)
Outros - comente	20% (391)

**Alguns comentários**





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. -20-  
8.59 / 2013  
Protocolo

**RESULTADOS DIRETOS segurança e satisfação**

**VIOLENCIA OBSTETRICA**  
**OBSTETRICA**  
**MULHER**

**Questão 8 – Durante a sua internação, você:  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)**

Meu filho pegou infecção hospitalar, os médicos me culpam pela doença dele dizendo que eu havia passado aquela infecção para ele.

Me preocupei se estava tudo Ok com o bebê, pois desde as 18hs até às 2hs da manhã não vi mais a criança.

Embora amparada, senti pressão psicológica para "parir logo", afinal a equipe toda já estava à disposição, aguardando.

Sentia-me triste pois o bebê estava morto, e ninguém me tratou dignamente!

A enfermeira me deu um tapa na mão.

Fiquei com receio, pois a anestesista praticamente subiu na minha barriga, colocando todo seu peso sobre ela, e o parto nem estava difícil, estava tudo correndo bem. O próprio obstetra chamou a atenção dela e pediu para parar... Depois eu tive uma hemorragia...

Só vi minha filha após 24 horas do parto.

Não deixaram eu colocar a bebê para mamar logo em seguida do parto, só depois que ela voltou, após a médica haver passeado com a minha filha pelo hospital dizendo que poderia ser dela

**RESULTADOS DIRETOS procedimentos médicos**

**VIOLENCIA OBSTETRICA**  
**OBSTETRICA**  
**MULHER**

**Questão 9 – Foram realizados os seguintes procedimentos médicos sem que tenham pedido seu consentimento ou explicado porque eram necessários?**

(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Fui consultada e/ou informada sobre todos os procedimentos realizados	45% (894)
Episiotomia (corte na vagina no momento do bebê nascer)	24% (466)
Uso de ocitocina (remédio no soro) para "acelerar" o trabalho de parto	23% (454)
Indicação para que ficasse o tempo todo deitada	21% (420)
Apertaram ou subiram na sua barriga no momento do bebê nascer	19% (382)
Repetidos exames de toque vaginal realizados por pessoas diferentes	18% (361)
Rompimento artificial da bolsa	17% (356)
Outros – comente	13% (263)
Enema (lavagem intestinal)	8% (153)
Curetagem uterina sem anestesia	1% (19)

Alguns comentários...





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -21-  
859/2013  
Protocolo

RESULTADOS DIRETOS procedimentos médicos

Questão 9 – Foram realizados os seguintes procedimentos médicos sem que tenham pedido seu consentimento ou explicado porque eram necessários?  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Descolamento de membranas, durante um exame de toque vaginal senti torcer, romper(?) e repetiu duas ou três vezes enquanto eu chorava de dor e pedia para parar.

Tricotomia - pedi para não fazerem, mas fizeram mesmo assim.

Puxaram a placenta e tive sangramento.

Uso de sedativo sem consentimento

A anestesia não funcionou como deveria, senti muitas dores, então me doparam quando meu filho nasceu.

Não haviam me falado da sonda, puseram quase uma meia hora antes, é horrível.

Fiquei mais de 4 horas sem quarto e sem ver minha filha.

Aplicação de dolantina para me "acalmar"

Acho que usaram fórceps mas nunca foi informada. A episio foi enorme, em duas direções.

Violência Obstétrica  
VIOLENCIA  
OBSTÉTRICA  
MULHER

RESULTADOS DIRETOS procedimentos médicos

Questão 9 – Foram realizados os seguintes procedimentos médicos sem que tenham pedido seu consentimento ou explicado porque eram necessários?  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Sutura em laceração de terceiro grau com pouca anestesia onde os pontos foram quase todos sentidos e houve recusa em aplicarem mais anestesia local.

Não me informaram q durante a cesárea eu poderia passar mal com a anestesia rack, que minha pressão cairia muito, que eu sentiria vontade de vomitar, que seria muito difícil eu levantar da cama no dia seguinte, que eu poderia perder a sensibilidade em partes de alguns dedos dos pés como perdi. Só me diziam q a cesárea não se sente dor nenhuma.

Na verdade até hoje não sei porque fizeram cesárea, eu pedi tanto para ser parto normal.

Algumas horas após o parto as enfermeiras mandaram que eu levantasse e fosse tomar banho, sozinha. Me senti mal, desmaiei e caí no banheiro.

Picaram-me repetidamente com agulhas no peito para saber se a anestesia já tinha feito efeito, além de que de a anestesista era uma estudante e por falta de prática errou várias vezes na hora da anestesia.

Violência Obstétrica  
VIOLENCIA  
OBSTÉTRICA  
MULHER





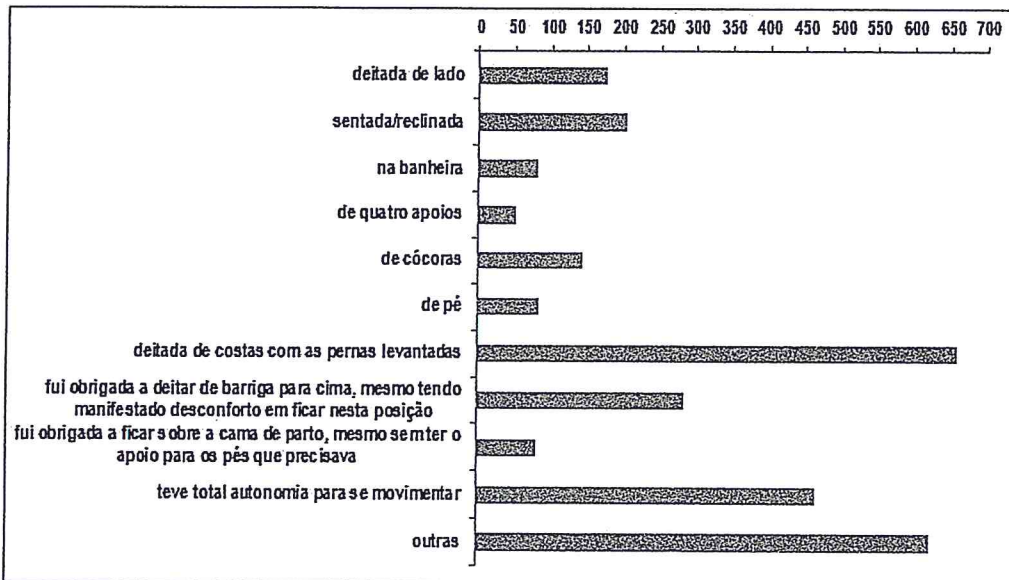
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
 Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. 22  
859/2013  
 Protocolo  
*[Handwritten signature]*

**RESULTADOS DIRETOS posições para o nascimento**

**Questão 10 – Durante o trabalho de parto e/ou parto, em qual posição você ficou para o bebê nascer?**  
 (mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

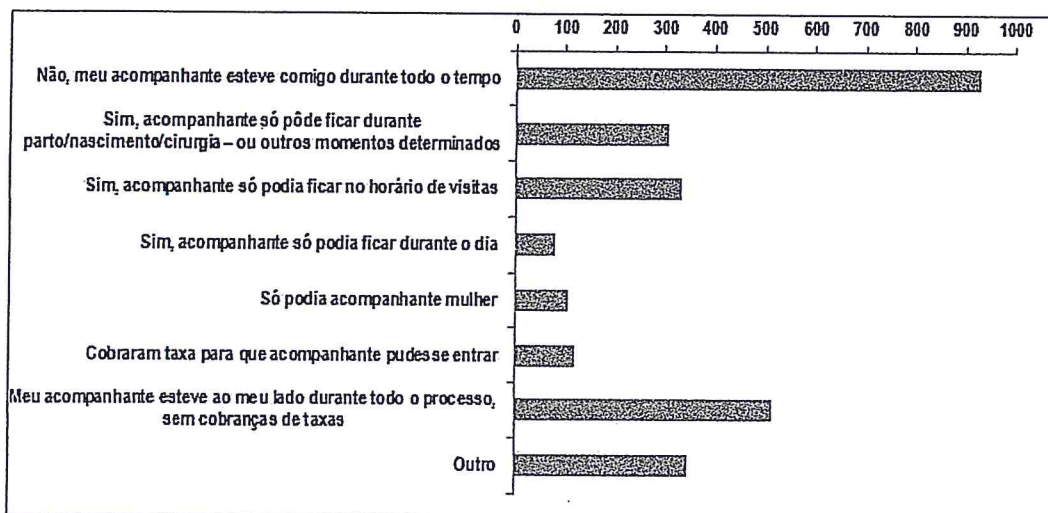
**VIOLENCIA OBSTÉTRICA MULHER**



**RESULTADOS DIRETOS acompanhante**

**Questão 11 – Você foi impedida de ser acompanhada por uma pessoa familiar de sua livre escolha em algum momento durante sua internação?**  
 (mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

**VIOLENCIA OBSTÉTRICA MULHER**







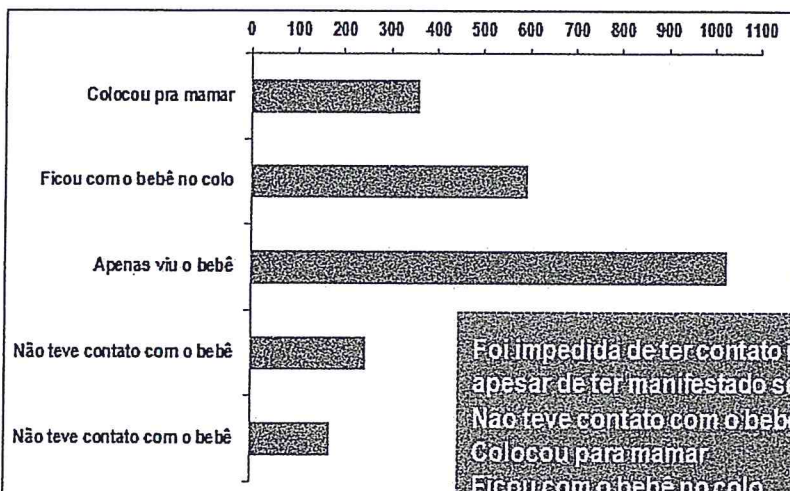
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

FLS. -23-  
859/2013  
Protocolo

RESULTADOS DIRETOS contato com o recém-nascido

Trata da Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTÉTRICA  
MULHER**

Questão 12 – Logo após o nascimento, ainda na sala de parto, antes dos primeiros cuidados com o bebê (colocar no berço aquecido, pesar, medir, outros), você:  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)



Foi impedida de ter contato imediato com o bebê, apesar de ter manifestado seu desejo	9% (171)
Não teve contato com o bebê	13% (250)
Colocou para mamar	18% (362)
Ficou com o bebê no colo	30% (596)
Apenas viu o bebê	52% (1029)

RESULTADOS DIRETOS contato com o recém-nascido

Trata da Violência Obstétrica  
**VIOLENCIA  
OBSTÉTRICA  
MULHER**

Questão 13 – Depois do parto, ainda no hospital, como você se sentiu?  
(mais de uma alternativa poderia ser escolhida)

Preocupada por não ter correspondido ao que esperavam de você	6% (114)
Preocupada por sentir que não havia "colaborado" o suficiente para o nascimento	8% (155)
Preocupada com complicações de saúde do seu filho	12% (241)
Com raiva, porque se sentiu mal atendida e vulnerável	17% (331)
Frustrada porque o parto e nascimento não foram como planejados	31% (615)
Feliz apenas porque seu bebê estava bem	36% (706)
Feliz e realizada, por si mesma e pelo bebê	47% (925)





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES**

FLS. - 214 -  
859/2013  
Protocolo

**AGRADECIMENTO**

Nós agradecemos o apoio de centenas de pessoas a esta ação, que não termina aqui. Teremos como canal de comunicação, constantemente aberto, a página Violência Obstétrica é Violência Contra a Mulher, no Facebook, além dos contatos diretos com as autoras da ação.



<https://www.facebook.com/ViolenciaObstetrica>

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos alarmantes índices de violência obstétrica este é um projeto de lei inovador e que vai de encontro a um dos mais valiosos bens da sociedade: a família.

O projeto de lei em estudo alcança a família como um todo, isto porque, busca-se com medidas educacionais, a proteção da gestante e da parturiente, de seu bebê, do acompanhante e dos familiares.

Reprimir a violência em todas as suas formas é um caminho de evolução e um primeiro passo na direção de uma sociedade mais segura, mais fraterna e mais preparada para novas conquistas.

**FONTE**

Fontes de pesquisa:

[http://www.unicef.org/brazil/pt/br\\_guiagestantebebe.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/br_guiagestantebebe.pdf)

<http://www.cientistaqueviroumae.com.br/2012/03/teste-da-violencia-obstetrica-dia.html>

<http://estudamelania.blogspot.com.br/2013/02/guest-post-violencia-obstetrica-by-ana.html>

<http://www.mamiferas.com/blog/2013/01/choque-de-realidade-e-o-que-me-motiva.html>

"Violência Obstétrica é Violência contra a mulher" mantida na rede social do Facebook.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	30
	859/2013
	Protocolo J.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/13 - PROCESSO Nº 859/13

O Vereador JOÃO GOMES E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

No artigo 3º da propositura, são elencadas algumas condutas que caracterizam ofensa verbal ou física.

Caberá à Secretaria de Saúde, elaborar a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, a ser distribuída às pacientes, na qual será incluída a íntegra da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2.005, que instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e deu outras providências.

Além disso, os estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º desta Lei, devendo, ainda, informar os órgãos e trâmites para denúncia nos casos de violência.

O artigo 259, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município prestará atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, adulta e climatério.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de setembro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Verª CIDA FERREIRA  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Flo.	31
	859/2013
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 077/13  
PROCESSO Nº 859/13

INTERESSADO: Ver. JOÃO GOMES E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador JOÃO GOMES E OUTROS, dispondo sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

Para fins desta Lei, considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

Está prevista a elaboração de Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, por parte da Secretaria de Saúde, contendo informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica, a ser distribuída às pacientes.

A Cartilha conterà, ainda, íntegra do texto da Portaria nº 1.067/GM, de 04 de julho de 2.005, que instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e deu outras providências.

Além disso, os estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º desta Lei, devendo, ainda, informar os órgãos e trâmites para denúncia nos casos de violência.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “a informação e conhecimento sobre seus direitos ampararão a gestante e a parturiente nos seus pleitos e lhes dará segurança para reivindicar um tratamento adequado e humanizado, gerando a proteção de sua própria pessoa e de seu bebê”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig.	32
	859/2013
	Protocolo 2

Estando de acordo com o disposto no artigo 259, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 10 de setembro de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 33
859/2013
Protocolo 2.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/13 - PROCESSO Nº 859/13

Apresentaram o Vereador JOÃO GOMES E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

Em sua justificativa, os Autores informam que “no momento do parto, além dos procedimentos errôneos ou desnecessários, muitas mulheres se deparam com a violência obstétrica. Esse tipo de violência se configura quando a gestante ou a parturiente sofrem ofensa verbal, descaso, tratamento rude, são vítimas de piadinhas e comentários maldosos e discriminatórios, ou seja, toda humilhação intencional e todo tipo de atitude torpe que, sim, acontece todos os dias”.

Para proteger a mulher, os Autores propõem que a Secretaria de Saúde elabore e distribua às pacientes a Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

Além disso, os estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XXI do artigo 3º desta Lei, devendo, ainda, informar os órgãos e trâmites para denúncia nos casos de violência.

Entendemos que a presente propositura vem em boa hora, pois cria mecanismos de defesa para a mulher que se encontra em um momento de fragilidade.

Por tal motivo, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 10 de setembro de 2013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. DR. ALBINO C. PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	34
	859/2013
	Protocolo d.

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI N° 077/2013, PROCESSO N° 859/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador PR JOÃO GOMES que dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

O artigo 2º da propositura dispõe que se considera violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

O artigo 3º enumera em seus incisos as diversas situações que, para efeitos da Lei que se pretende aprovar, caracterizam ofensa verbal ou física às mulheres gestantes, parturientes e período de puerpério.

Para a informação das gestantes e parturientes, o Projeto de Lei em exame determina e seu artigo 4º que a Secretaria de Saúde deverá elaborar a Cartilha dos Direitos da Gestante e Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação obstétrica.

Além disso, o artigo 5º da propositura determina que os estabelecimentos hospitalares públicos e privados do Município deverão exemplares da aludida cartilha às pacientes e expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos do artigo 3º e informação sobre os órgãos e tramites para denúncias de casos de violência, conforme arrolado nas alíneas do § 2º do artigo 5º da propositura.

Segundo Justificativa do nobre Vereador, autor da propositura, são inúmeros os relatos de pessoas que foram maltratadas em estabelecimentos hospitalares, em especial, se tratando de mulheres em trabalho de parto. No momento do parto, além de procedimentos errôneos ou desnecessários, muitas mulheres se deparam com a violência obstétrica, violência que se caracteriza quando a parturiente sofre ofensa verbal, descaso, tratamento rude, chacota e comentários maldosos e discriminatórios.

O autor da propositura ressalta que, segundo pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo em 2011, cerca de 25% das brasileiras que viveram o parto sofreram violência obstétrica, o que mostra o alcance e relevância do problema.

Desse modo, diante do alto índice de incidência da violência obstétrica, vem o presente Projeto de Lei com o objetivo de conscientizar e informar a gestante e parturiente sobre os seus direitos e leva-la ao conhecimento da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	35
	859/2013
Protocolo	2.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para ocorrer às despesas oriundas de sua aprovação e execução da Lei.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2013, como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 10 de setembro de 2013.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Flo.	36
	859/2013
Protocolo	L.

**PROJETO DE LEI Nº 077/2013**

**PROCESSO Nº 859/2013**

**AUTOR: VEREADOR PR. JOÃO GOMES**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Pr. JOÃO GOMES que dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Segundo justificativa do nobre colega Vereador, autor da presente propositura, está vem com objetivo de divulgar entre as mulheres gestantes, parturientes e em período de puerpério a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de forma a informá-las e conscientizá-las de seus direitos.

Motiva a propositura o alto índice de ocorrência de casos de violência obstétrica no País: de acordo com pesquisa da Fundação Perseu Abramo de 2011, 25% das mulheres que já deram a luz a bebês sofreram algum tipo de violência obstétrica.

A violência obstétrica se caracteriza por todo o tipo de humilhação ou maus tratos que a gestante e parturiente possam





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	37
	859/2013
Protocolo	2.

sofrer como ofensas verbais, descaso, tratamento rude, escárnio e discriminação.

O artigo 2º da propositura dispõe que se considera violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe, do hospital, por familiar, ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, às mulheres gestantes, em trabalho de parto ou período de puerpério.

Nos incisos do artigo 3º, estão arroladas diversas condutas a serem consideradas, para efeito da Lei que vier a ser aprovada, ofensas verbais ou físicas.

A divulgação das informações às mulheres a respeito de seus direitos e de como proceder caso sejam vítimas de violência obstétrica se dará por meio da distribuição de cartilhas e exposição de cartazes nos estabelecimentos hospitalares da Cidade.

O artigo 4º da propositura trata da cartilha intitulada Cartilha dos Direitos da Gestante e Parturiente que deverá ser elaborada pela Secretaria da Saúde e proporcionar todas as informações relevantes para um que a paciente tenha um tratamento digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

Finalmente, o artigo 5º da propositura dispõe que os estabelecimentos hospitalares deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos inciso do artigo 3º supracitado e também informações sobre como e a que órgãos denunciar os casos de violência obstétrica conforme alíneas do § 2º ao artigo 5º. Além disso, o artigo 5º ainda dispõe que nos estabelecimentos hospitalares deverão ser disponibilizados exemplares da cartilha de que trata o artigo 4º.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois se trata de medida que visa assegurar o direitos das gestantes e parturientes e combater a violência obstétrica.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente de Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei a ser aprovada.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fls.	38
	859/2013
Protocolo	2

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 10 de setembro de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2013, de autoria do nobre colega Vereador Pr. JOÃO GOMES que dispõe que a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica Neonatal, visando, principalmente, a proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ**  
**(Presidente)**